

lário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria supramencionada.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município (www.cm-torresnovas.pt) bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

312147621

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5841/2019

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224 de 22 de novembro, com oferta na BEP n.º OE201611/0416 e Jornal de Notícias de 23 de novembro, todos do ano 2016 e de acordo com o despacho de 25 de fevereiro de 2019 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: Catarina Adelaide da Silva Amorim para a categoria de Assistente Técnico, funções de Biblioteca e Documentação, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 180 dias, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico, do nível remuneratório 5, correspondente a € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 15 de março de 2019 para: Catarina Adelaide da Silva Amorim.

4 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
312159829

Aviso n.º 5842/2019

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 06 março de 2019 e nos termos da al) a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e pelas competências que me são conferidas pela al) a) n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, fiz cessar por inexistência de candidatos ao procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o cumprimento do programa de regularização extraordinária de vínculos precários para Técnico Superior — Tradução, da carreira de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos e em conformidade com o aviso publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público OE201803/0477, do ano de 2018.

6 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
312159723

Aviso n.º 5843/2019

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Técnico Superior — Computação Gráfica, Planeamento e SIG, da carreira geral de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos conformidade com o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 27 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público OE201807/0732 e no *Jornal Correio da Manhã*, de 28 de julho, todos de 2018.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte do candidato graduado no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do Castelo, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>

18 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

312159707

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 305/2019

Regulamento de Atribuição do Prémio Municipal de Reabilitação Urbana — «Vizela Reabilita»

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Atribuição do Prémio Municipal de Reabilitação Urbana — «Vizela Reabilita», que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2019, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento de Atribuição do Prémio Municipal de Reabilitação Urbana — «Vizela Reabilita» encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Dr.*

Regulamento de Atribuição do Prémio Municipal de Reabilitação Urbana — «Vizela Reabilita»

Nota Justificativa

O Município de Vizela no exercício das suas atribuições municipais nomeadamente no que respeita ao ordenamento do território, urbanismo e património, através do Prémio Municipal de Reabilitação Urbana — «Vizela Reabilita», procura promover e incentivar as intervenções de reabilitação urbana e restauro do património edificado, dando seguimento a uma política municipal de promoção e estímulo da reabilitação urbana.

Pretende-se estimular e divulgar as boas práticas de intervenção, projetando e qualificando o ambiente urbano de Vizela, e traduzir publicamente o reconhecimento do Município de Vizela na implementação daquelas medidas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas alíneas e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k)

e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento de Atribuição do Prémio Municipal de Reabilitação Urbana — «Vizela Reabilita».

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nas alíneas *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo a definição das regras e formalidades com vista à atribuição do Prémio Municipal de Reabilitação Urbana — «Vizela Reabilita».

Artigo 3.º

Objetivo

O Prémio «Vizela Reabilita» tem como objetivo:

- a*) Distinguir as três melhores iniciativas de promoção de Reabilitação e Regeneração Urbana de Vizela numa perspetiva multidisciplinar, considerando o impacto para a cidade nas suas dimensões social, económica e cultural;
- b*) A promoção e salvaguarda do património edificado.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1 — O Prémio «Vizela Reabilita» poderá ser atribuído a:

- a*) Obras de restauro e de reabilitação, consideradas, para o efeito, como intervenções em espaço público e/ou em edifícios, localizados no território municipal, que respeitem as características arquitetónicas e patrimoniais da estrutura preexistente e valorize a sua história e identidade;
- b*) Obras de construção, consideradas, excepcionalmente para o efeito, como obras de criação de novos espaços urbanos de edificações, inseridas em tecido urbano consolidado e circunscrito às Áreas de Reabilitação Urbana de Vizela legalmente constituídas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1, as obras de restauro e/ou de reabilitação devem enquadrar-se na definição de «Reabilitação de edifícios» presente no Regime Jurídico da Reabilitação urbana como «a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas».

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, as obras de construção devem revelar-se importantes para a reabilitação urbana da envolvente e enquadrarem-se no conceito de reabilitação urbana consagrado no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana como «a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios».

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 — Podem concorrer ao Prémio «Vizela Reabilita» todos os proprietários de imóveis referidos no artigo 4.º do presente Regulamento que tenham sido objeto de obras de restauro e de reabilitação ou obras de construção.

2 — A candidatura deve ser apresentada pelo proprietário do imóvel com declaração de autorização dos autores do projeto, admitindo-se igualmente que a mesma seja apresentada pela equipa projetista ou

empresa de construção, desde que acompanhe declaração do proprietário e dos respetivos autores do projeto a autorizar a apresentação da candidatura.

Artigo 6.º

Competência e Responsabilidade pela Gestão

O Prémio «Vizela Reabilita» é da competência do Município de Vizela, cabendo aos respetivos serviços municipais a organização, promoção e divulgação da abertura do concurso e todas as diligências inerentes ao desenvolvimento e atribuição do prémio.

Artigo 7.º

Júri

1 — O júri do Prémio Municipal de Reabilitação é composto por:

- a*) Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b*) Vereador com o Pelouro do Urbanismo;
- c*) Um técnico dos serviços municipais;
- d*) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- e*) O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Vizela.

2 — No desempenho das suas funções, o Júri será auxiliado pelos respetivos serviços municipais.

3 — A presença e participação no Júri do Prémio «Vizela Reabilita» efetua-se a título meramente gracioso.

Artigo 8.º

Impedimentos do Júri

1 — Não pode fazer parte do Júri qualquer interveniente com relação de parentesco, direto ou indireto, com o autor, promotor ou construtor das obras em apreciação, ou que com eles colabore ou tenha colaborado regularmente.

2 — Os demais impedimentos dos membros do júri aferem-se nos termos do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

3 — Verificado e declarado o impedimento de qualquer dos membros do Júri, deve ser promovida a respetiva substituição.

4 — Todas as deliberações tomadas em violação do disposto no presente artigo serão consideradas como nulas.

Artigo 9.º

Abertura das Candidaturas

1 — O Prémio «Vizela Reabilita» tem a periodicidade anual, sendo a respetiva abertura das candidaturas da competência do Município de Vizela.

2 — Sem prejuízo de outra informação considerada relevante, no aviso de abertura do Prémio «Vizela Reabilita», a publicitar na página oficial da internet do Município de Vizela, deve constar:

- a*) Data de abertura do procedimento e respetivos prazos de entrega das candidaturas, dentro dos limites temporais referidos no n.º 1;
- b*) Prazo de apreciação e seleção das candidaturas;
- c*) Morada do local de entrega das candidaturas;
- d*) Composição do Júri, de acordo com o referido no artigo 7.º;
- e*) Critérios de seleção, de acordo com o referido no artigo 12.º;
- f*) Valor dos prémios, caso aplicável, de acordo com o estatuído no artigo 15.º;
- g*) Prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento e indicação do respetivo modo;

3 — O processo de atribuição do Prémio «Vizela Reabilita» desenrola-se em duas fases: pré-candidatura e candidatura.

Artigo 10.º

Fase de Pré-Candidatura

1 — O processo de atribuição do Prémio «Vizela Reabilita» tem início com uma pré-candidatura que visa qualificar a admissibilidade da intervenção a concurso e confirmar os requisitos formais de prazo de conclusão, enquadramento de licenciamento e demais aspetos pertinentes do presente Regulamento.

2 — Os elementos solicitados com a pré-candidatura são:

- a*) Identificação da candidatura;
- b*) Descrição das principais características da intervenção, com o máximo de 3.000 palavras;
- c*) Texto com máximo de 300 palavras a explicar a motivação e os méritos da candidatura;

- d) Até 10 imagens reais da intervenção concluída com qualidade de impressão;
- e) Cópia da licença de utilização, pedido de licença de utilização e/ou documento equiparável que comprove data de fim da obra;
- f) Nome do proprietário do imóvel e certidão do registo predial;
- g) Declaração de autorização de candidatura por parte do autor do projeto;
- h) Declaração de autorização de divulgação dos elementos submetidos;
- i) Área bruta de construção e/ou intervenção;
- j) Número do processo municipal de obra.

Artigo 11.º

Fase de Candidatura

1 — A fase de candidatura tem início com a notificação do Município de Vizela da aceitação da pré-candidatura, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis após a data limite para apresentação das pré-candidaturas.

2 — A formalização da candidatura exige a entrega dos seguintes elementos adicionais:

- a) Ficha técnica do projeto e da obra com a identificação de todos os responsáveis sectoriais;
- b) Memória descritiva e justificativa;
- c) Peças desenhadas esclarecedoras do projeto à escala adequada, nomeadamente, planta de localização, planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados e dois cortes e pormenores construtivos que elucidem as soluções construtivas adotadas e planta com demarcação do existente e do executado (planta de vermelhos e amarelos), no caso obras de edificação;
- d) Fotografias e imagens que permitam avaliar a intervenção interior e exterior, bem como a integração da obra no conjunto urbano ou na paisagem envolvente, evidenciando a situação anterior e o resultado final;
- e) Descrição do custo e investimento, indicando o valor das principais rubricas;
- f) Nota histórica sobre o imóvel;
- g) Outros elementos que se encontrem especificados no aviso de abertura de candidaturas ou que o autor considere necessários ao melhor entendimento e apreciação da obra.

Artigo 12.º

Processo de Candidatura

1 — Os participantes devem proceder à entrega das candidaturas junto dos serviços do Município de Vizela, nos formulários disponibilizados para o efeito, até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura.

2 — Os pedidos de esclarecimento devem ser submetidos até 72 horas antes do último dia útil do prazo fixado no aviso de abertura e remetidos para o email fixado no aviso de abertura sendo as respostas publicadas no sítio da internet em www.cm-vizela.pt e divulgadas nos termos e nos prazos estabelecidos no referido aviso.

3 — A entrega de elementos de candidatura que se revelem impraticáveis de entrega on-line são dirigidos para: Câmara Municipal de Vizela — Praça do Município, n.º 522, 4815-013 Vizela.

Artigo 13.º

CrITÉRIOS de Seleção

1 — As obras candidatas são apreciadas pelo Júri com base nos seguintes critérios:

- a) Demonstração do conhecimento da preexistência, através de diagnóstico do existente e recolha de informação histórica, arquitetónicas e construtiva;
- b) Preservação do existente, através da demonstração de respeito pelo património edificado e ambiental existente, aproveitamento máximo das características funcionais e construtivas;
- c) Integração urbanística e paisagística, através da relação com a envolvente;
- d) Qualidade do projeto e adequabilidade ao programa e ao local;
- e) Avaliação das soluções de engenharia/tecnologias adotadas e soluções construtivas;
- f) Enquadramento estratégico nas Áreas de Reabilitação Urbana com evidência de contributos para a regeneração do tecido envolvente.

2 — À categoria de obras de restauro e de reabilitação, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, não se aplica a alínea f) do n.º 1 do presente artigo.

3 — À categoria de obras de construção, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, não se aplica a alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Deliberação do Júri

1 — Após a análise de todos os elementos que integram as candidaturas, o Júri delibera em conformidade com os critérios de seleção.

2 — Quando se afigurar necessária, pode ser solicitada pelos membros do Júri uma visita ao edifício alvo de avaliação.

3 — As deliberações são tomadas por votação nominal, podendo, todavia, efetivar-se por escrutínio secreto sempre que algum membro do Júri o requeira.

4 — As deliberações para atribuição dos prémios têm que ser tomadas por maioria e na presença de todos os membros efetivos do Júri.

5 — As deliberações do Júri são comunicadas aos concorrentes, devidamente acompanhadas da ata com a decisão final, assinada por todos os membros intervenientes na mesma.

6 — Para além da atribuição do Prémio «Vizela Reabilita», o Júri pode deliberar a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de duas, quando considere dignas de distinção especial algumas das restantes obras.

7 — O Júri pode deliberar que não seja atribuído o Prémio «Vizela Reabilita» se entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, podendo, todavia, atribuir apenas as Menções Honrosas.

8 — Das deliberações do Júri não há recurso.

Artigo 15.º

Prémio

1 — As obras vencedoras serão distinguidas com um troféu de material perene passível de ser aplicada na intervenção, com menção obrigatória do Prémio «Vizela Reabilita», assim como um prémio monetário no valor de € 4.000,00 para o primeiro classificado, de € 2.000,00 para o segundo classificado e de € 1.000,00 para o terceiro classificado.

2 — As Menções Honrosas receberão diploma oficial do Prémio «Vizela Reabilita».

Artigo 16.º

Divulgação do Prémio

1 — O Município de Vizela procede à divulgação das deliberações do Júri, devidamente homologadas pelo órgão Executivo, relativas ao Prémio «Vizela Reabilita» e às Menções Honrosas, através de edital, dos órgãos de comunicação social e do seu site na Internet, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entenda oportuna.

2 — O Município reserva-se ao direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo das candidaturas, como forma de servir os objetivos da instituição de Prémio «Vizela Reabilita», sem que os autores possam reclamar quaisquer direitos sobre tal publicação e/ou divulgação.

Artigo 17.º

Devolução dos Trabalhos

Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes premiados ficam depositados no Município de Vizela

Artigo 18.º

Entrega de Prémios

A entrega dos Prémios «Vizela Reabilita» e das Menções Honrosas, caso existam, é efetuada em cerimónia em data a anunciar pelo Município de Vizela.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Júri.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.